

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços e documentação de habilitação, o contido na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 029/2022, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço global, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do município, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta de preços apresentada pela empresa **SGOV SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EIRELI, CNPJ nº. 22.346.828/0001-39**, que apresentou proposta final no valor total de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) adjudica** seu resultado nos termos deste ato, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação dos servidores, implantação e coordenação da política de transparência municipal conforme critérios de avaliação do Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral da União, durante o exercício de 2022, válido até 31 de dezembro de 2022, considerando que o valor apresentado está de acordo com estimativa da licitação e dentro da realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 28 de abril de 2022. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2022, em favor da empresa **SGOV SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 22.346.828/0001-39**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação dos servidores, implantação e coordenação da política de transparência municipal conforme critérios de avaliação do Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral da União, durante o exercício de 2022 para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, válido até 31 de dezembro de 2022, pelo valor total de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 29 de abril de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 298/2022 com a empresa **SGOV SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.346.828/0001-39, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação dos servidores, implantação e coordenação da política de transparência municipal conforme critérios de avaliação do Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral da União, durante o exercício de 2022 para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), objeto do Pregão Presencial nº 029/2022, cujo contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assina pela empresa Rubensmag Rodrigues Bomfim, e pela prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 29 de abril de 2022.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

### TERMO DE CONTRATO N.º 298/2022

Termo de Contrato n.º. 298/2022, por Pregão Presencial n.º 029/2022 para prestação de serviços de treinamento e capacitação dos servidores, implantação e coordenação da política de transparência municipal que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa SGOV SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EIRELI, para os fins abaixo especificados.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n.º Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 75076829 e CPF n.º 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **SGOV SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EIRELI**, situada à Avenida Tancredo Neves n.º 450, Ed. Suarez Trade, Salas 2.301 e 2.302, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-901, cadastrada no CNPJ sob n.º 22.346.828/0001-39 aqui representada pelo Sr. **Rubensmag Rodrigues Bomfim**, portador do RG 06507382-76 e CPF 667.506.525-49, residente à Rua Ceará, n.º 473, Ed. Vila dos Coqueiros Apartamento 202, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-450, a seguir denominada de CONTRATADA, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### I ) DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação dos servidores, implantação e coordenação da política de transparência municipal conforme critérios de avaliação do Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral da União, compreendendo:

- 1.1- Desenvolver um trabalho de Coaching com os secretários e equipe;
- 1.2- Trabalho de Coaching com o Gestor Municipal;
- 1.3- Realizar a avaliação do Perfil Comportamental e de competências da equipe atual, com a finalidade de adequar e potencializar sua atuação;
- 1.4- Apoiar os secretários na definição da nova estrutura organizacional da equipe a esse novo modelo/processo;
- 1.5- Apoiar a gestão na definição do plano de desenvolvimento humano, atuando diretamente com todos da equipe, dando ênfase a qualificação da equipe, individual e coletivamente;
- 1.6- Apoiar a gestão na integração das secretárias;
- 1.7- Apoiar os secretários no mapeamento dos processos das secretárias;
- 1.8- Apoiar os secretários na análise da estrutura atual e desenvolvimento de uma nova estrutura, definindo sua forma de atuação;
- 1.9- Reforçar a missão, visão e valores da prefeitura;
- 1.10 - Reforçar a conexão e reconexão da equipe.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## II) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 029/2022, cuja proposta é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

## III ) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação pertinente e acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## IV ) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, divididos em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, conforme constante na proposta final integrante da licitação do Pregão Presencial nº 029/2022, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal.
- b) O valor mensal da prestação dos serviços será pago a CONTRATADA através de crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a prestação mensal dos serviços contratado.
- c) Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- d) Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- e) Além de apresentar a nota fiscal mensal dos serviços prestados a contratada deverá encaminhar e manter atualizada as certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante, prova de regularidade junto ao FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro de seu prazo de validade.
- f) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

## V) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os recursos necessários para custeio, da presente licitação sera coberto pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração  
2007 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças  
3390.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 00

## VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- f) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- h) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- j) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- k) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- l) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

## VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- c) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- d) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, pelo menos duas vezes por semana e sempre que necessário, visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Controladoria Interna.
- e) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.
- f) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- h) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe de Controle Interno do Município, durante a sua execução;
- i) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;
- j) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- k) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- l) garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais habilitados e executar os serviços por profissional habilitado envolvendo a área de Direito, Administração, Ciências Contábeis e capacidade para ministrar treinamento específico.
- m) responder as consultas rápidas em mensagem de áudio, vídeo ou texto, em tempo real, quando necessário emitir parecer e fornecer modelo de atos administrativos necessários a solução da consulta. Informar as fontes legais, acórdãos, consultas e outras decisões que se baseiam as respostas.
- n) manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante. Ministrar treinamentos dentro dos temas propostos com modelos específicos. Bem como cumprir com todas as cláusulas contratuais.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## VIII) DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente prestador dos serviços. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

## IX) DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

**Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais dos serviços, limitada a 20% do valor do contrato;

4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de pessoal ou equipamento, limitada a 20% do valor do contrato;

**Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação da prestação dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços contratados: multa de 10% a 20% do valor registrado;

A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## X) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato será por acordo entre as partes, desde que não venha onerar a Prefeitura a CONTRATANTE e somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## XI) DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo no caso de má qualidade dos serviços e/ou fora das especificações do edital. A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 60 dias.

## XII) DA LEI Nº 8.666/93



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATADA e CONTRATANTE ficam sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e as cláusulas do presente instrumento contratual.


### XIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias iguais, assinadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 29 de abril de 2022

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
SGOV SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EIRELI  
CNPJ nº 22.346.828/0001-39  
Rubensmag Rodrigues Bomfim  
CPF 667.506.525-49

Testemunhas:

1 João de Souza Lima  
CPF: 018677745-00

2 Thainá Brito de Moraes  
CPF: 058.960.175-02